



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.426

João Pessoa - Sexta-feira, 06 de Agosto de 2021

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 41.472 de 04 de agosto de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/160001.00022.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 772.000,00** (setecentos e setenta e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

16.000-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

16.101-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5002.2111.0287-DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA - PARAÍBA PRODUTIVA		4490.52 100	772.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>772.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art.43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5002.2110.0287-		100	10.000,00
		100	96.000,00
		100	102.000,00
		100	64.000,00
20.606.5002.2111.0287-		100	10.000,00
		100	64.000,00
20.606.5002.2112.0287-	QUALIFICAÇÃO DO ACESSO DE PROGRAMAS E POLÍTICAS VOLTADAS A AGRICULTURA FAMILIAR	3390.14	10.000,00
		3390.30	57.132,00
		3390.39	32.000,00
FORTALECIMENTO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E SEUS PÚBLICOS ESPECIAIS	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA E PARCERIAS PELA AGRICULTURA FAMILIAR E O SEMIÁRIDO PARAIBANO	3390.14	39.868,00
3390.14			
3390.30	3390.39	100	143.000,00
3390.39	4490.52	100	144.000,00
4490.52	TOTAL		772.000,00

DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

- PARAÍBA PRODUTIVA 3390.14

3390.30

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 04 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.

Publicada no Diário Oficial do Estado de 05/08/2021

Republicada por Incorreção

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 324/2021/SEAD

João Pessoa, 05 de agosto de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.011.163-1/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **POLLYANNA CRISTINA GOMES E SILVA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 177.982-6, lotada na Secretariade Estado da Administração.

PORTARIA Nº 325/2021/SEAD

João Pessoa, 05 de agosto de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.011.120-8/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JESSICA EMANUELLI PEREIRA DA CUNHA**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 185.274-4, lotada na Secretaria de Estadoda Educação, Ciências e Tecnologia.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA - PGE/SEAD/  
CGENº 001/2021.**

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, o SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, e a SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 41.200, de 27 de abril de 2021, resolvem expedir a presente orientação normativa conjunta, nos seguintes termos:

Art. 1º Esta Orientação Normativa Conjunta estabelece os documentos mínimos exigíveis na formalização dos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação fundamentados nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como a lista verificação, que trata o art. 3º e inciso II do art. 5º do Decreto nº 41.200, de 27 de abril de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta - com exceção das empresas estatais - do Poder Executivo Estadual devem observar esta orientação normativa na formalização dos respectivos processos administrativos de contratação direta de que tratam os artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 3º Os processos de contratação direta de que trata esta orientação serão tramitados: I - À PGE, para análise jurídica, exceto:

- Os que tiverem valores inferiores aos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 4º do Decreto nº 41.200/2021;
- Os que utilizarem parecer referencial da PGE, nos termos do § 2º do Art. 18 e Art. 19 do Decreto nº 40.548/2020; e
- Os dos órgãos e entidades da administração indireta que possuam estrutura jurídica própria.

II - À CGE, para avaliação de conformidade e cadastro, exceto os de valores iguais ou inferiores ao limite do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

- Os de valores superiores ao limite do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e inferiores os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como os processos para fornecimento de medicamentos oriundos de decisão judicial, terão cadastro automático; e
- Os que possuírem valores superiores aos limites definidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, serão objeto de avaliação de conformidade observado os critérios de gerenciamento de riscos e amostragem definidos no manual de avaliação de conformidade da CGE.

III - No Sistema Eletrônico Gestor de Compras mantido pela Secretaria de Estado da Administração, exceto os de valores iguais ou inferiores ao estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do § 2º do Art. 4º Decreto nº 41.200/2021.

Parágrafo único. as regras definidas no Decreto de Execução Orçamentária deverão ser observadas para o cadastramento dos processos de contratações direta realizados com base nas regras de organismos multilaterais,

Art. 4º Os autos dos processos de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO fundamen-



tados no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tanto físico, quanto eletrônico, de acordo com o seu objeto, serão instruídos com:

- I. Os documentos constantes do “Anexo I – Lista Documentos”; e
- II. A Lista de Verificação constante do Anexo II, que deverá ser assinada por servidor do órgão contratante que efetuou a revisão da instrução processual.

Parágrafo único. Os órgãos/entidades devem atentar para a necessidade, quando cabível, da juntada de documentos adicionais não previstos no Anexo I, definidos em normas específicas aplicáveis.

Art. 5º Os autos dos processos de DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentados no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, tanto físico quanto eletrônico, de acordo com o seu objeto, serão instruídos com:

- I- Os documentos mínimos referenciados no “Anexo I – Lista Documentos”.
- II - A Lista de Verificação constante do Anexo III, que deverá ser assinada por servidor do órgão contratante que efetuou a revisão da instrução processual.

Parágrafo único. Os órgãos/entidades devem atentar para a necessidade, quando cabível, da juntada de documentos adicionais não previstos no Anexo I, definidos em normas específicas aplicáveis.

Art. 6º Para os fins do Inciso I do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, serão exigíveis os seguintes documentos, conforme segue:

I – o “Documento de Formalização de Demanda” deverá ser anexado em todos processos de contratação, independente de valor;

II - nas contratações diretas de valores superiores ao limite definido no §2º do Art.95 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser acompanhadas de “Termo de Referência”;

III- o “Estudo Técnico Preliminar” será exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas;

IV - a “Análise de Riscos” será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, conformemodelo da Matriz de “Visão de Riscos” constante do Anexo IV;

V -Projeto Básico para as obras e serviços de engenharia;

VI – Projeto Executivo nos casos que venha a ser definido como obrigatório pela Secretaria de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA.

Art. 7º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.113/2021 serão precedidas de divulgação de aviso no Portal de Transparência do Estado pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com o registro da manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, para a seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 8º Nos termos do Decreto 41.200/2021, nas aquisições de produtos de valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a estimativa de preços de que trata art. 23 da Lei 14.133/2021 será comprovada, preferencialmente, mediante consulta ao Sistema Preço de Referência no sítio <https://precodereferencia.tce.pb.gov.br>, nos termos do §3º do artigo 23 da mencionada lei, ou justificada a impossibilidade de utilização.

Parágrafo único. Na impossibilidade de utilização da base de dados do sítio <https://precodereferencia.tce.pb.gov.br>, o valor estimado será definido com base nos critérios estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º Os processos administrativos enquadrados nos casos de emergência ou de calamidade pública, fundamentada no Inciso VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, destinados a manter a continuidade do serviço público deverão conter justificativa que:

- I - A dispensa objetiva manter a continuidade de serviço público;
- II - Demonstre a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares; e
- III - Referencie os dados dos procedimentos licitatórios em andamento para a aquisição e/ou contratações dos produtos/serviços objeto do processo, caso existente.

Art. 10 Os processos de dispensa de licitação de que tratam esta orientação norma-

tiva conjunta deverão ser cadastrados no Sistema Eletrônico Gestor de Compras, com os documentos exigíveis constantes da lista dos Anexo I ou III, até a data da homologação da dispensa pelo Ordenador de Despesa.

Art. 11A atividade de avaliação de conformidade da Controladoria Geral do Estado, prevista no Decreto Estadual nº 37.219/2017, dos processos de contratação direta de que trata esta orientação normativa conjunta será realizada com base nos anexos desta Orientação.

Parágrafo único. Os processos tramitados à CGE que tiverem valores inferiores aos limites dos incisos I e II do art. 75 não serão objeto de avaliação de conformidade e receberão cadastro automático, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 41.200/2021.

Art. 12 Nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato do contrato firmado, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal da Transparência, e, - com exceção dos atos de dispensa fundamentados nos incisos I e II do art. 75 -, publicados no Diário Oficial do Estado até a implementação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º. A publicação que trata o caput deverá ocorrer no prazo 10(dez) dias úteis, contados da data de assinatura, como condição indispensável de eficácia, em cumprimento ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo 10(dez) dias úteis, contados da data de assinatura, sob pena de nulidade, conforme dispõe o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º. Os órgãos devem enviar as informações das dispensas-inexigibilidade de licitações conclusas para o Tribunal de Contas do Estado-TCE, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte à homologação do procedimento, conforme estabelece o art. 5º da RN-TC 09/2016, observadas as normas que venham a ser emitidas pelo TCE.

Art. 13 Os aditivos aos contratos firmados com base nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser instruídos com os documentos definidos nos Anexos II ou III, conforme o caso, incluindo a comprovação de vantajosidade, nos termos do art. 107 da referida Lei - nos casos de prorrogações de serviços e fornecimentos contínuos, se houver previsão contratual.

Art. 14 Para fins de aferição dos valores que atendam os limites dos incisos I e II do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do § 1º do referido artigo, serão considerados os valores já contratados com fundamento nos incisos I ou II do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As disposições do § 1º do Art. 75 não se aplicam às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, nos termos do § 7º do referido artigo.

Art. 15 Esta Orientação Normativa Conjunta entra em vigor em 15 (quinze) dias a contar da data da sua publicação, de forma a possibilitar os ajustes necessários nos Sistemas de informações utilizados para o trâmite das Contratações e dos Contratos.

João Pessoa, 03 de agosto de 2021.

  
FÁBIO ANDRADE MEDEIROS  
Procurador Geral do Estado

  
LETÍCIA TENÓRIO GUEDES JUNIOR  
SEU CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

  
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração

## ANEXO I

### LISTA DE DOCUMENTOS – CONTRATAÇÃO DIRETA Lei nº 14.133/2021 COMPRAS/ SERVIÇOS/OBRAS/SERVIÇO DE ENGENHARIA (Art. 74 e 75)

DOCUMENTO	Art. 74 (Inex.)	Art. 75 (Disp.)	CONTRATO	ADITIVOS
(1) Documento de formalização de demanda, aprovada pela autoridade competente.	C,S,O,SE	C,S,O,SE		
(2) Justificativa da necessidade da contratação, das quantidades, do objeto a ser contratado, e, do formato da contratação por dispensa-inexigibilidade.	C,S,O,SE	C,S,O,SE		
(3) Termo de Referência, aprovado pela autoridade competente, com os parâmetros e elementos descritivos previstos no Inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	C & S	C & S		
(4) Justificativa para indicação de marca ou modelo do objeto, <b>quando for o caso.</b>	C	C		
(5) Justificativa técnica do objeto da contratação, <b>quando for o caso.</b>	C,S,O,SE	C,S,O,SE		
(6) Estudo Técnico Preliminar, <b>quando for o caso.</b>	Ver Art. 6º	Ver Art. 6º		
(7) Análise de riscos, <b>quando for o caso.</b>	Ver Art. 6º	Ver Art. 6º		
(8) Planilha Estimativa de Custo e Formação de Preço (serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra), <b>quando for o caso.</b>	S	S		
(9) Parecer do Conselho Superior de Informática do Estado da Paraíba-CONSIP, na aquisição ou locação de bens e serviços de informática, <b>quando for o caso.</b>	C & S	C & S		
(10) Planilha Orçamentária constando a descrição, as quantidades e os preços estimados de serviços, com assinatura e identificação do responsável técnico com CREA.	O & SE	O & SE	O & SE	O & SE
(11) Cronograma físico-financeiro com os prazos estimados, com assinatura e identificação do responsável técnico com CREA.	O & SE	O & SE	O & SE	O & SE
(12) Projeto Básico, nos termos do Inciso XXV do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, com assinaturas do responsável técnico com CREA, ou <b>Declaração Projeto Básico.</b>	O & SE	O & SE		
(13) Pesquisas de preços, conforme parâmetros do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizada, preferencialmente, mediante consulta ao Sistema Preço de Referência, na forma do artigo 8º.	C	C		
(14) Mapa Comparativo das Pesquisas de Preços, quando não utilizado-aplicável consulta sítio Preço de Referência.	C & S	C & S		
(15) Reserva Orçamentária total e atualizada e, quando a duração do contrato ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, Declaração de compatibilidade orçamentária com o plano plurianual	C, S, O e SE	C, S, O e SE	C, S, O e SE	C, S, O e SE
(16) Declaração de verificação prévia de existência, ou não, de ata registro de preços-SEAD válida (vigente e compatível) com o objeto da contratação.	C & S	C & S		
(17) Autorização do Comitê Gestor do Gasto Público, nos casos definidos pelo Decreto nº 40.547/2020.	C & S	C & S		
(18) Documentos de habilitação exigidos do fornecedor/executante (Jurídico-Regularidade Fiscal-Trabalhista), incluindo consulta CAFILPB.	C, S, O e SE	C, S, O e SE		
(19) Declaração negativa de relação familiar ou de parentesco, nos termos da Lei Estadual nº 10.272/2014	C, S, O e SE	C, S, O e SE		
(20) Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nos termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, <b>quando for o caso.</b>	C, S, O e SE	C, S, O e SE		



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Rui Leitão**  
DIRETOR DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO**

PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

DOCUMENTO	Art. 74 (Inex.)	Art. 75 (Disp.)	CONTRATO	ADITIVOS
(21) Habilitação econômico-financeira nos termos do Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.	C, S, O e SE	C, S, O e SE		
(23) Proposta de preço do fornecedor/contratado	C, S, O e SE	C, S, O e SE		
(24) Justificativa de preço com nome, cargo, matrícula e assinatura do responsável.	C, S, O e SE	C, S, O e SE		
(25) Minuta do Contrato a ser assinado, com a identificação das partes, com detalhamento do objeto (especificações, quantitativos, preços unitários e totais e demais elementos (descontos/taxas) que compõem o valor contratado.	C, S, O e SE	C, S, O e SE		
(26) Nota técnica da ATNCl do Órgão solicitante.	C, S, O e SE	C, S, O e SE	C, S, O e SE	C, S, O e SE
(27) Parecer jurídico de Procurador do Estado, exceto casos previstos em norma, ou, no caso da Administração Indireta.	C, S, O e SE	C, S, O e SE	C, S, O e SE	C, S, O e SE
(28) Autorização da contratação direta pelo dirigente/ordenador de despesa do Órgão/Entidade, destacando fornecedor e valor.	C, S, O e SE	C, S, O e SE		
(29) Contrato assinado pelas partes, com detalhamento do objeto (especificações, quantitativos e preços unitários e totais) e demais elementos (descontos/taxas) que compõem o valor contratado			C, S, O e SE	C, S, O e SE
(30) Portaria/Ato de designação do gestor do contrato			C, S, O e SE	C, S, O e SE
(31) Comprovação de divulgação no Portal Transparência e publicação no DOE/PB do ato da contratação direta ou do extrato do contrato.	C, S, O e SE	C, S, O e SE	C, S, O e SE	C, S, O e SE

- Na fase de análise jurídica da dispensa-inexigibilidade pela PGE, serão considerados os documentos listados de 1 a 26, **conforme o caso**;
- Na inclusão do Contrato no Sistema da CGE, anexar os documentos exigidos nos itens 10, 11, 15, 25, 27, 28, 29 e 30;
- Siglas: **(C) Compras (S) Serviços (O) Obras (SE) Serviços de Engenharia**;
- Todos os Documentos emitidos devem conter:** nome, matrícula, cargo e assinatura do responsável pela emissão e/ou autorização

**ANEXO II**  
**LISTA DE VERIFICAÇÃO – INSTRUÇÃO PROCESSUAL**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**COMPRAS/ SERVIÇOS/ OBRAS/ SERVIÇO DE ENGENHARIA (Art. 74)**

ATOS A SEREM VERIFICADOS	NORMATIVO	S (Sim) / N (Não) NA (Não Aplicável)	FL.	OBSERVAÇÃO
1. O processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei nº 9.784/99 (Art. 5º)			
2. Consta a fundamentação legal com o pertinente inciso do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 (Obs.: Verificar a folha de autuação e outros documentos correlatos)	Art. 74 da Lei nº 14.133/2021			
3. A requisição formal da área demandante contém: - Identificação da área requisitante da demanda; - Justificativa da necessidade da demanda? - Definição clara do objeto? - Informação da destinação do objeto (finalidade) - Definição fundamentada dos quantitativos requisitados? - Indicação das unidades para as quais se pretende (m) destinar o (s) itens a ser (em) adquiridos?	- Lei nº 9.784/99 (Art. 2º e 50). - Manual de Licitações e Contratos: orientações e jurisprudências do TCU (p. 140).			
4. No caso de compras e serviços, consta Termo de Referência, com os parâmetros e elementos descritivos previstos no Inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021. a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; j) adequação orçamentária; - Consta no TR nome, matrícula, cargo e assinatura do responsável e a aprovação da autoridade competente?	Art. 6º, Inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021			
5. A Situação se enquadra nas exigências de Estudo Técnico preliminar e/ou Análise de Riscos?	Incisos III e IV do Art. 6º			
6. No caso de obras ou serviços de engenharia, foi anexada o Projeto Básico ou Projeto Executivo?	Incisos V e VI do Art. 6º			
7. O órgão declarou a verificação prévia de existência ou não de ata registro de preços-SEAD vigente e compatível com o objeto da contratação? Na existência, indica que os quantitativos são insuficientes ou apresenta preços superiores aos estimados, ou que houve negativa do fornecedor, mesmo após regular e formal pedido da Administração?	Art. 15 do Decreto nº 40.548/2020			

ATOS A SEREM VERIFICADOS	NORMATIVO	S (Sim) / N (Não) NA (Não Aplicável)	FL.	OBSERVAÇÃO
8. A estimativa de preço foi obtida por meio de parâmetros do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021:  ( ) Consulta no Sistema de Preço de Referência;  ( ) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);  ( ) contratações similares feitas pela Administração Pública;  ( ) utilização de dados de Pesquisa publicada em mídia especializada.  ( ) pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, ( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.  <i>Obs.: Marque uma ou mais de uma opção.</i>	Art. 23 da Lei nº 14.133/2021			
9. Nas compras inferiores ao valor limite do Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, foi anexada consulta realizada no preço de referência ou justificativa da impossibilidade de utilização deste parâmetro?	Parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 41.200/2021.			
10. Na impossibilidade de estimar a despesa na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, consta comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, mediante apresentação de notas fiscais do contratado emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou outro meio idôneo?	§§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021			
11. No caso de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, foi definido por meio da utilização de parâmetros e ordem dos incisos do Art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021	Art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021			
12. Na dispensa de projetos (obras e serviços comuns de engenharia), houve demonstração de inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados?	Art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.			
13. Consta a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e/ou qualificação mínima necessária?	Art. 72, Inc. V, da Lei nº 14.133/2021			
14. Consta a razão de escolha do fornecedor/executante?	Art. 72, Inc. VI, da Lei nº 14.133/2021			
15. Consta justificativa de preço?	Art. 72, Inc. VII, da Lei nº 14.133/2021			
16. Há indicação de recursos orçamentários suficientes para custear a despesa, e respectiva rubrica para o cronograma estabelecido para o exercício financeiro?	Art. 72, Inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.			
17. Declaração de Compatibilidade Orçamentária atende aos requisitos do modelo constante da OT Nº 002/2021 da CGE?	OT Nº 002/2021 da CGE			
18. Se exigível, foi anexada a autorização do Comitê Gestor do Gasto Público	Art. 2º, Inc. II, do Decreto nº 40.547/2020			
19. No caso de previsão de antecipação de pagamento, há justificativa prévia, nos autos do processo, e inclusão de cláusula na minuta do contrato, nos termos do § 1º do Art. 145 da Lei nº 14.133/2021?	Art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021			
20. No caso de exigência da prestação de garantia contratual, obedece aos termos dos Art. 96 a 99 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso?	Art. 96 a 99 da Lei nº 14.133/2021			
21. A Minuta do Contrato – quando for o caso – contém as cláusulas necessárias e atende as disposições do Art. 92 da Lei nº 14.133/2021?	Art. 92 da Lei nº 14.133/2021			
22. Se exigível, consta no contrato (minuta do contrato) a matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, com as informações mínimas exigidas pelo Art. 6º, XXVII, da Lei nº 14.133/2021?	Art. 6º, Inc. XXVII, da Lei nº 14.133/2021			
23. No caso de obras/serviço de engenharia, se exigível, o Projeto Básico apresenta os elementos mínimos necessários do Inciso XXV do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021?	Art. 6º, Inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021			
24. No caso de obras/serviço de engenharia, se exigível, o Projeto Executivo, se exigível, apresenta os elementos mínimos necessários do Inciso XXV do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021?	Art. 6º, Inciso XXVI, da Lei nº 14.133/2021			
25. Houve verificação da conformidade dos documentos anexados no Sistema Gestor de Compras pela Assessoria Técnico-Normativa?	Art. 22, Inc. I, do Decreto nº 40.548/2020			
26. A minuta do contrato, se for o caso, e respectiva Nota Técnica à PGE quanto à hipótese de contratação direta e o devido enquadramento legal, foram emitidas pela Assessoria Técnico-Normativa?	Art. 22, Inc. II, do Decreto nº 40.548/2020			
27. Constam dos autos os devidos documentos comprobatórios, exigidos no devido enquadramento legal da hipótese de contratação direta, conforme o caso.	Art. 74 ou 75, e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021			
28. Exceto quando dispensado, houve exame e aprovação de Procuradoria?	Art. 53, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021. Art. 4º, Decreto nº 41.200/2021.			
29. O ato de contratação direta ou extrato do contrato foi divulgado no Portal da Transparência e publicado no DOE/PB.	Art. 6º, do Decreto nº 41.200/2021.			

ATOS A SEREM VERIFICADOS	NORMATIVO	S (Sim) / N (Não) NA (Não Aplicável)	FL.	OBSERVAÇÃO
30. Foi finalizado o cadastramento dos documentos e informações no Sistema Eletrônico Gestor de Compras – SEGC, contendo os documentos mínimos exigíveis nesta Orientação e demais informações?	Art. 6º, do Decreto nº 41.200/2021.			

**ANEXO III  
LISTA DE VERIFICAÇÃO – INSTRUÇÃO PROCESSUAL.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRAS/ SERVIÇOS  
OBRAS/SERVIÇO DE ENGENHARIA (Art. 75)**

ATOS A SEREM VERIFICADOS	NORMATIVO	S (Sim) / N (Não) NA (Não Aplicável)	FL.	OBSERVAÇÃO
1. O processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei nº 9.784/99 (Art. 5º)			
2. Consta a fundamentação legal com o pertinente inciso do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Obs.: Verificar a folha de autuação e outros documentos correlatos)	Art. 75 da Lei nº 14.133/2021			
3. A requisição formal da área demandante contém: - Identificação da área requisitante da demanda; - Justificativa da necessidade da demanda? - Definição clara do objeto? - Informação da destinação do objeto (finalidade) - Definição fundamentada dos quantitativos requisitados? - Indicação das unidades para as quais se pretende (m) destinar o (s) itens a ser (em) adquiridos?	- Lei nº 9.784/99 (Art. 2º e 50). - Manual de Licitações e Contratos: orientações e jurisprudências do TCU (p. 140).			
4. No caso de compras e serviços, consta Termo de Referência, com os parâmetros e elementos descritivos previstos no Inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021. a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; j) adequação orçamentária; - Consta no TR nome, matrícula, cargo e assinatura do responsável e a aprovado da autoridade competente?	Art. 6º, Inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021			
5. A Situação se enquadra nas exigências de Estudo Técnico preliminar e/ou Análise de Riscos?	Incisos III e IV do Art. 6º			
6. No caso de obras ou serviços de engenharia, foi anexada o Projeto Básico ou Projeto Executivo?	Incisos V e VI do Art. 6º			
7. O órgão declarou a verificação prévia de existência ou não de ata registro de preços-SEAD vigente e compatível com o objeto da contratação? Na existência, indica que os quantitativos são insuficientes ou apresenta preços superiores aos estimados, ou que houve negativa do fornecedor, mesmo após regular e formal pedido da Administração?	Art. 15 do Decreto nº 40.548/2020			
8. A estimativa de preço foi obtida por meio de parâmetros do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021: ( ) Consulta no Sistema de Preço de Referência; ( ) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); ( ) contratações similares feitas pela Administração Pública; ( ) utilização de dados de Pesquisa publicada em mídia especializada. ( ) pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, ( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. Obs.: Marque uma ou mais de uma opção.	Art. 23 da Lei nº 14.133/2021			
9. Nas compras inferiores ao valor limite do Inciso II, do Art. 75 da Lei, foi anexada consulta realizada no preço de referência ou justificativa da impossibilidade de utilização deste parâmetro?	Parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 41.200/2021.			
10. Na impossibilidade de estimar a despesa na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, consta comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, mediante apresentação de notas fiscais do contratado emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou outro meio idôneo?	§§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021			
11. No caso de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, foi definido por meio da utilização de parâmetros e ordem dos incisos do Art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021	Art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021			
12. Na dispensa de projetos (obras e serviços comuns de engenharia), houve demonstração de inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados?	Art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.			
13. Consta a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e/ou qualificação mínima necessária?	Art. 72, Inc. V, da Lei nº 14.133/2021			
14. Consta a razão de escolha do fornecedor/executante?	Art. 72, Inc. VI, da Lei nº 14.133/2021			

ATOS A SEREM VERIFICADOS	NORMATIVO	S (Sim) / N (Não) NA (Não Aplicável)	FL.	OBSERVAÇÃO
15. Consta justificativa de preço?	Art. 72, Inc. VII, da Lei nº 14.133/2021			
16. Há indicação de recursos orçamentários suficientes para custear a despesa, e respectiva rubrica para o cronograma estabelecido para o exercício financeiro?	Art. 72, Inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.			
17. Declaração de Compatibilidade Orçamentária atende aos requisitos do modelo constante da OT Nº 002/2021 da CGE?	OT Nº 002/2021 da CGE			
18. Se exigível, foi anexada a autorização do Comitê Gestor do Gasto Público	Art. 2º, Inc. II, do Decreto nº 40.547/2020			
19. No caso de previsão de antecipação de pagamento, há justificativa prévia, nos autos do processo, e inclusão de cláusula na minuta do contrato, nos termos do § 1º do Art. 145 da Lei nº 14.133/2021?	Art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021			
20. No caso de exigência da prestação de garantia contratual, obedece aos termos dos Art. 96 a 99 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso?	Art. 96 a 99 da Lei nº 14.133/2021			
21. A Minuta do Contrato – quando for o caso – contém as cláusulas necessárias e atende as disposições do Art. 92 da Lei nº 14.133/2021?	Art. 92 da Lei nº 14.133/2021			
22. Se exigível, consta no contrato (minuta do contrato) a matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, com as informações mínimas exigidas pelo Art. 6º, XXVII, da Lei nº 14.133/2021?	Art. 6º, Inc. XXVII, da Lei nº 14.133/2021			
23. No caso de obras/serviço de engenharia, se exigível, o Projeto Básico apresenta os elementos mínimos necessários do Inciso XXV do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021?	Art. 6º, Inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021			
24. No caso de obras/serviço de engenharia, se exigível, o Projeto Executivo, se exigível, apresenta os elementos mínimos necessários do Inciso XXV do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021?	Art. 6º, Inciso XXVI, da Lei nº 14.133/2021			
25. Houve verificação da conformidade dos documentos anexados no Sistema Gestor de Compras pela Assessoria Técnico-Normativa?	Art. 22, Inc. I, do Decreto nº 40.548/2020			
26. A minuta do contrato, se for o caso, e respectiva Nota Técnica à PGE quanto à hipótese de contratação direta e o devido enquadramento legal, foram emitidas pela Assessoria Técnico-Normativa?	Art. 22, Inc. II, do Decreto nº 40.548/2020			
27. Constatam dos autos os devidos documentos comprobatórios, exigidos no devido enquadramento legal da hipótese de contratação direta, conforme o caso.	Art. 74 ou 75, e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021			
28. Nos casos de dispensa de emergência fundamentada no Inciso VIII, do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, destinadas a manter a continuidade do serviço público, consta dos autos justificativa que: a) a dispensa objetiva manter a continuidade de serviço público; b) demonstra a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares; e c) referência os dados dos procedimentos licitatórios em andamento para a aquisição e/ou contratações dos produtos/serviços objeto do processo, caso existente?	Art. 75, § 6º, da Lei nº 14.133/2021			
29. Exceto quando dispensado, houve exame e aprovação de Procuradoria?	Art. 53, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021. Art. 4º, Decreto nº 41.200/2021.			
30. O ato de contratação direta ou extrato do contrato foi divulgado no Portal da Transparência e publicado no DOE/PB.	Art. 6º, do Decreto nº 41.200/2021.			
31. Foi finalizado o cadastramento dos documentos e informações no Sistema Eletrônico Gestor de Compras – SEGC, contendo os documentos mínimos exigíveis nesta Orientação e demais informações?	Art. 6º, do Decreto nº 41.200/2021.			
32. Foi publicado-divulgado aviso no Portal de Transparência do Estado e no Diário Oficial, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis?	§ 3º do Art. 75 da Lei 14.133/2021			

**ANEXO IV  
MATRIZ VISÃO DE RISCOS**

MATRIZ "VISÃO DE RISCOS"

RISCO PROVÁVEL	SOLUÇÃO	RESPONSÁVEL
Descrição do Risco Identificado	Exigência Contratual(Cláusula-Item previsto em contrato); Ação da Administração; Descrição da Atividade de Controle Implementada ou Prevista para mitigar o risco	Informar o responsável pelo risco identificado, seja: o Contratado; a Administração e/ou um Terceiro(Ex. Seguradora)

  
FÁBIO ANDRADE MEDEIROS  
Procurador Geral do Estado

  
LETÍCIA TENÓRIO GUEDES JUNIOR  
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

  
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração

**RESENHA Nº 399/2021/DEREH/GS/SEAD**

**EXPEDIENTE DO DIA: 03/08/2021**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos de **DESISTÊNCIA DE VACÂNCIA**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT	PARCEIRO	DESPACHO
21.008.451-1	ZILMARA MARIA DOS SANTOS	162.569-1	0819/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

**RESENHA Nº 400/2021/DEREH/GS/SEAD**

**EXPEDIENTE DO DIA: 03/08/2021**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e conforme despa-